



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
RUA CONEGO FLORENTINO Nº 01
CENTRO – DESTERRO - PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº325/2015

EMENTA: Concede reajuste salarial para os aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários não gozam de paridade de remuneração, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado no percentual de **6,2% (seis virgula dois por cento)**, o reajuste previsto para os aposentados e pensionistas do **DESETRROPREVE**, que recebem benefício de acordo com o disposto de art. 30 da Constituição Federal e art. 2º, da EC nº. 41/03 e demais dispositivos legais, cujos benefícios não gozam de paridade de remuneração.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se às disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita,
Desterro, 01 de fevereiro de 2015.

**ROSÂNGELA DE FATIMA LEITE
PREFEITA CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
RUA CONEGO FLORENTINO Nº 01
CENTRO – DESTERRO - PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº327/2015

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao valor atual do salario mínimo nacional, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salario mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Lei, correrão a conta das doações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acorda com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Gabinete da Prefeita,
Desterro, 01 de fevereiro de 2015.

**ROSÂNGELA DE FATIMA LEITE
PREFEITA CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
RUA CONEGO FLORENTINO Nº 01
CENTRO – DESTERRO - PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº326/2015

EMENTA: Concede reajuste salarial para os professores efetivos integrantes do quadro do magistério do Município de Desterro/PB, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos básicos dos professores efetivos integrantes do quadro do magistério do município de Desterro/PB.

Art. 2º - O reajuste que trata o artigo anterior será de **13,01% (treze virgula zero um por cento)** sobre os vencimentos básicos, passando a serem fixados de conformidade com as tabelas anexas, e que fazem parte da presente lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2015, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Desterro, 01 de fevereiro de 2015.

**ROSÂNGELA DE FATIMA LEITE
PREFEITA CONSTITUCIONAL**